

z134) NP.480.107 Chaminé, construção em alvenaria, com área construída de 28,00m²;

z135) NP.480.108 Forno, construção em alvenaria, coberto com tijolos, com área construída de 90,78m²;

z136) NP.480.109 Forno, construção em alvenaria, coberto com tijolos, com área construída de 90,78m²;

z137) NP.480.110 Caixa d’água, construção em alvenaria, madeira e ferro, coberta com chapas metálicas, com área construída de 9,00m²;

z138) NP. 480.112 Poço e Rancho, construção em alvenaria, coberto c/ telhas de barro, com área construída de 22,64m²;

z139) NP. 480.113 Armazém/Galpão, construção em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área construída de 77,96m²;

z140) NP. 480.114 Armazém/Galpão, construção em madeira, coberta com telhas de barro, com área construída de 26,77m²;

z141) NP. 480.124 Guarita, construção em madeira, coberta com telhas de barro, com área construída de 5,29m²;

z142) NP. 480.125 Armazém/Galpão, construção em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área construída de 185,70m²;

z143) NP. 480.126 Armazém/Galpão, construção em alvenaria, coberta com de telhas de barro, com área construída de 308,83m²;

z144) NP. 480.130 Vestiário, construção em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área construída de 41,46m²;

z145) NP. 480.145 Caixa d’água, construção em alvenaria, com área construída de 12,60m²;

z146) NP. 480.203 Serraria, construção em madeira, coberta com de telhas de barro, com área construída de 238,14m²;

z147) NP. 480.204 Guarita/Muro entrada, construção em alvenaria, coberta com telhas de barro e laje, com área construída de 4,54m²;

z148) NP. 482.576 Serraria, construção em alvenaria e madeira, coberta com de telhas de barro, com área construída de 313,74m²;

z149) NP. 482-556 Bar/Campo, construção em alvenaria, coberta com chapas de zinco, com área construída de 50,60m²;

z150) NP. 482.557 Guarita, construção em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área construída de 8,47m²;

z151) NP. 482.5,58 Terreiro (Viveiro), construção em alvenaria, com área construída de 600,00m²;

z152) NP. 482.559 Mirante/Rancho, construção em madeira, coberta com telhas de barro, com área construída de 6,00m²;

z153) NP. 482.560 Baia, construção em estrutura metálica com placas de concreto, coberta com telhas de fibrocimento, com área construída de 244,24m²;

z154) NP. 482.561 Baia, construção em madeira, coberta com telhas de fibrocimento, com área construída de 266,88m²;

z155) NP. 480.562 Moradia, construção em placas de concreto, coberta c/ telhas de barro, com área construída de 50,56m²;

z156) NP. 480.563 Baia/Selarias, construção em estrutura metálica, alvenaria e concreto, coberta com telhas de fibrocimento, com área construída de 403,93m²;

z157) NP. 480.564 Banheiro, construção em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, com área construída de 14,63m².

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente fica autorizada a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - A administração da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, ora criada, será exercida pelo Instituto Florestal, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagem, as disposições da legislação vigente.

Artigo 5º - A Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade disporá de um Conselho Consultivo presidido por um representante do Instituto Florestal, e constituído por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, na forma que dispuser o regimento a ser aprovado pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de junho de 2002.

DECRETO Nº 46.820, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Colar IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE - TRIBUNO DA REVOLUÇÃO PAULISTA e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Colar IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE - TRIBUNO DA REVOLUÇÃO PAULISTA, como homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932, a ser outorgado a todas as personalidades brasileiras ou estrangeiras, bem como instituições públicas ou privadas, que tenham se distinguido pela prestação de relevantes serviços ao Brasil ou ao Estado de São Paulo e a seu Povo, de maneira a preservar esse espírito de liberdade com responsabilidade.

Artigo 2º - A condecoração instituída por este decreto é constituída de um Medalhão, com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a efígie de perfil, oitavada de IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE, de ouro; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, a expressão: IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE, e na parte inferior, a expressão: TRIBUNO DA REVOLUÇÃO PAULISTA, separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o Brasão de Armas do Estado de São Paulo, tudo de ouro.

§ 1º - O Colar penderá de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10mm (dez milímetros), em seqüência uma listra de prata (branco), de 3mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3mm (três milímetros) e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5mm (seis milímetros e meio).

§ 2º - Acompanharão o Colar a miniatura, a botoeira, a barreta, o respectivo diploma e uma plaqueta contendo o histórico descritivo da condecoração.

§ 3º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 3º - O Colar IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE - TRIBUNO DA REVOLUÇÃO PAULISTA será concedido por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário do Governo e Gestão Estratégica e ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - Feita a indicação, esta será encaminhada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que sindicará da reputação e do mérito do indicado, bem como dos serviços dignos de especial destaque, prestados a São Paulo e ao seu Povo, procedendo a todas as diligências reputadas convenientes.

Parágrafo único - A indicação deverá ser fundamentada, bem como acompanhada do “currículum vitae” do indicado.

Artigo 5º - Encerrada a sindicância, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito deliberará sobre seus resultados fundamentadamente, e submeterá o assunto a decisão superior.

Artigo 6º - Publicado o decreto de concessão da honraria, será preenchido o diploma correspondente, que irá assinado pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 7º - As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio, que ficará sob a custódia do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - A entrega da láurea ocorrerá em solenidade a ser realizada durante as comemorações da Revolução Constitucionalista de 1932, no período de 3 a 9 de julho, pelo Governador do Estado ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia, de preferência pública.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de junho de 2002.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora, de 10-6-2002

No processo GG-556-2001, em que é interessada a Divisão de Transportes, sobre multa de trânsito em nome de Paulo Serafim Gomes: “À vista das conclusões do relatório CPP-16-2002 e do Parecer Jurídico CJ/SGGE 121-2002, aplico a pena de repressão ao Motorista Paulo Serafim Gomes, RG 7.200.594-4, por infringência aos arts. 241, III, e com fundamento nos arts. 251, I, 252 e 253 da Lei 10.261-68, c.c. art. 33 da Lei 500-74, cometendo-lhe ainda com fundamento no art. 245, parágrafo único, inc. II da Lei 10.261-68 c.c. art. 33 a responsabilidade pelo ressarcimento à Administração de R\$ 144,91, referente a multa de trânsito.”

No processo GG-642-2001, em que é interessada a Divisão de Transportes, sobre multa de trânsito em nome de Aristeu Gomes: “À vista das conclusões do Relatório CPP-17-2002 e do Parecer Jurídico CJ/SGGE 123-2002, aplico a pena de repressão ao Motorista Aristeu Gomes de Lima, RG 8.833.250, com fundamento nos arts. 241, III, 251, I, 252 e 254 da Lei 10.261-68, art. 33 da Lei 500-74, arts. 181, I, 184, I e II, 218, II, alínea “a”, 257, § 3º da Lei 9.503-97 c.c arts. 11 e 92, I do Dec. 9.543-77, cometendo-lhe ainda a responsabilidade pelo ressarcimento à Administração de R\$ 495,07, referente a multa de trânsito.”

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 873/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 097/2002 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Franco da Rocha - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no Desenvolvimento do projeto “Aumentando a Renda Familiar” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da assinatura: 10/06/2002.

Proc. FUSSESP nº 487/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 096/2002 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Atibaia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no Desenvolvimento do projeto “Casa da Congada” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da assinatura: 06/06/2002.

Proc. FUSSESP nº 833/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 065/2002 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Américo de Campos - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no Desenvolvimento do projeto “Adoçando a Vida” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da assinatura: 07/06/2002.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 11-6-2002

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.866-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

| VENCIMENTO | Nº DE PD | VALOR |
|------------|-------------------|--------|
| 12-6-2002 | 2002PD00713 (BEC) | 274,50 |
| 12-6-2002 | 2002PD00720 (BEC) | 396,00 |
| TOTAL | | 670,50 |

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 11-6-2002

Alterando o contido nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS - Convênio CMil 78-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 78-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 60.619,59, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do convênio CMil 78-630-2000, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ - Convênio CMil 86-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 86-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 55.076,22, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do convênio CMil 86-630-2000, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS - Convênio CMil 73-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 73-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 181.307,91, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do convênio CMil 73-630-2000, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI - Convênio CMil 67-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 67-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 71.228,27, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do convênio CMil 67-630-2000, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS - Convênio CMil 64-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 64-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 78.179,73, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do convênio CMil 64-630-2000, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

MUNICÍPIO DE JACI - Convênio CMil 71-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 71-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 97.413,68, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do convênio CMil 71-630-2000, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO - Convênio CMil 69-630-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio CMil 69-630-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 85.115,02, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

“CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 29-12-2002, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”